



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Ofício GP.L nº 62/2019

Processo nº 6.439-2/2019

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 82728/2019
Data: 19/03/2019 Horário: 17:17
Administrativo -

Jundiaí, 15 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Fernando J. Machado
Presidente
19/03/19

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº **181/2019**, da lavra do ilustre Vereador **CICERO CAMARGO DA SILVA**, sobre fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais da empresa operadora do estacionamento rotativo (sistema de parquímetros), vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte em resposta aos quesitos formulados.

Respeitosas saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

Jundiáí, 07 de março de 2019.

À
UGCC/Diretoria de Apoio Parlamentar

Da
UGMT/Diretoria de Trânsito

Ref. Requerimento 181 – Ver. Cícero Camargo da Silva

Em atenção aos questionamentos encaminhados através do Requerimento ao Plenário nº 181 do Vereador Cícero Camargo da Silva, referente às obrigações da empresa concessionária para operar o sistema de estacionamento rotativo, temos a informar:

- 1a). No contrato estabelecido com a empresa (em anexo) consta que a mesma se obriga a implantar, operar, gerenciar e manter o sistema de estacionamento rotativo, assumindo integral responsabilidade pela eficiência na execução dos serviços, adotando todas as providências necessárias e a proceder, adequada e satisfatória operação do sistema, conforme expressado na cláusula sétima em seus itens 7.1, 7.2 e 7.12.

Portanto, é uma obrigação da empresa concessionária a manutenção não só do bom funcionamento dos parquímetros, como também da sinalização de todo sistema implantado.

Esclarecemos que os Agentes de Trânsito, bem como nossos técnicos responsáveis pelo monitoramento dos serviços exercem contínuo acompanhamento do funcionamento de todo sistema, alertando a empresa quando de falhas detectadas, cobrando efetiva ação na manutenção do mesmo.

- 1b). Pelo contrato a empresa se obriga a manter quadro de pessoal administrativo e operacional necessário à perfeita execução dos

3). Os valores arrecadados mensalmente pela empresa concessionária e os de repasse à Prefeitura constam no documento anexo, Indicadores de Apoio à Gestão.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, renovando nossos protestos de estima e consideração e nos disponibilizamos para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,



Wlamir Lopes da Costa
Diretor de Trânsito



Carlos Augusto Motta Monteiro Navigli
Diretor do Dpto. de Planej. Gestão e Finanças



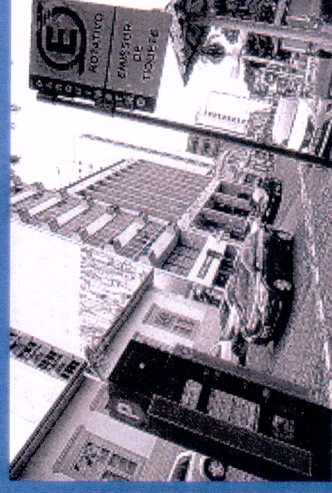
Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro
Gestor de Mobilidade e Transporte

UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE
DIRETORIA DE TRÂNSITO



INDICADORES DE APOIO À GESTÃO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

GESTÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO



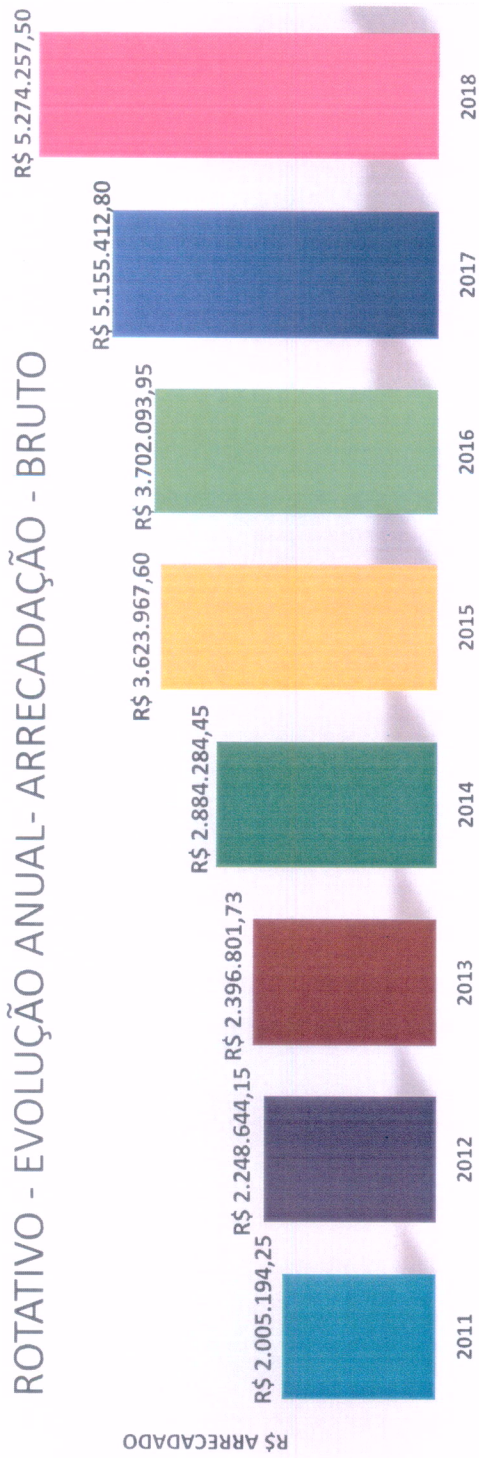


JUNDIAÍ
PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Evolução Anual de Arrecadação.

ROTATIVO - EVOLUÇÃO ANUAL - ARRECADAÇÃO - BRUTO



ANO

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
R\$ 2.005.194,25	R\$ 2.248.644,15	R\$ 2.396.801,73	R\$ 2.884.284,45	R\$ 3.623.967,60	R\$ 3.702.093,95	R\$ 5.155.412,80	R\$ 5.274.257,50



JUNDIAÍ
PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Valores em reais das arrecadações - Bruto.

Valores em Reais das arrecadações -Bruto

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	R\$ 159.907,80	R\$ 188.340,15	R\$ 193.654,20	R\$ 227.890,75	R\$ 292.214,80	R\$ 272.368,15	R\$ 361.814,15	R\$ 474.011,75
fevereiro	R\$ 154.400,60	R\$ 182.296,75	R\$ 169.008,70	R\$ 211.297,45	R\$ 273.641,50	R\$ 279.078,40	R\$ 343.726,20	R\$ 430.535,05
março	R\$ 171.921,30	R\$ 205.750,30	R\$ 189.704,10	R\$ 217.927,50	R\$ 309.945,75	R\$ 308.925,05	R\$ 439.062,40	R\$ 474.703,05
abril	R\$ 155.437,85	R\$ 181.046,40	R\$ 201.688,20	R\$ 221.982,05	R\$ 293.042,75	R\$ 294.588,20	R\$ 359.499,30	R\$ 460.719,20
maio	R\$ 173.263,60	R\$ 207.085,40	R\$ 203.650,25	R\$ 243.014,60	R\$ 301.018,40	R\$ 298.238,05	R\$ 443.120,75	R\$ 435.309,00
junho	R\$ 164.637,05	R\$ 182.136,90	R\$ 182.300,19	R\$ 224.543,70	R\$ 315.692,75	R\$ 325.798,10	R\$ 427.815,95	R\$ 447.854,65
julho	R\$ 166.328,05	R\$ 190.636,90	R\$ 196.520,84	R\$ 243.632,25	R\$ 319.717,00	R\$ 323.833,35	R\$ 475.216,70	R\$ 441.735,85
agosto	R\$ 177.530,90	R\$ 199.788,00	R\$ 204.521,55	R\$ 241.694,00	R\$ 317.681,95	R\$ 339.256,75	R\$ 483.716,25	R\$ 461.664,65
setembro	R\$ 170.758,95	R\$ 173.849,75	R\$ 207.034,70	R\$ 262.049,75	R\$ 305.587,70	R\$ 321.115,45	R\$ 458.212,75	R\$ 403.252,60
outubro	R\$ 166.194,10	R\$ 191.982,55	R\$ 229.666,30	R\$ 277.113,90	R\$ 316.260,20	R\$ 309.670,85	R\$ 474.822,25	R\$ 444.602,20
novembro	R\$ 167.786,45	R\$ 174.086,95	R\$ 203.913,20	R\$ 237.577,05	R\$ 285.272,85	R\$ 314.954,45	R\$ 450.881,95	R\$ 406.729,10
dezembro	R\$ 177.027,60	R\$ 171.644,10	R\$ 215.139,50	R\$ 275.561,45	R\$ 293.891,95	R\$ 314.267,15	R\$ 437.524,15	R\$ 393.140,40
total	R\$ 2.005.194,25	R\$ 2.248.644,15	R\$ 2.396.801,73	R\$ 2.884.284,45	R\$ 3.623.967,60	R\$ 3.702.093,95	R\$ 5.155.412,80	R\$ 5.274.257,50

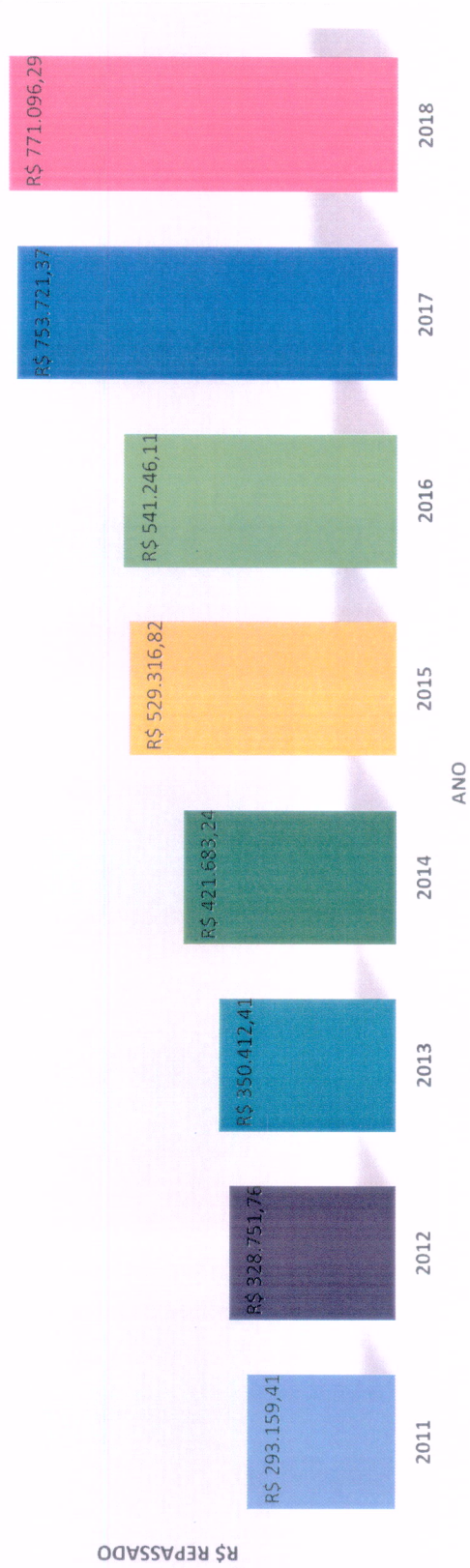


JUNDIAÍ
PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Evolução Anual - Repasse (14,62%).

ROTATIVO - EVOLUÇÃO ANUAL - REPASSE 2011/2018.



2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
R\$ 293.159,41	R\$ 328.751,76	R\$ 350.412,41	R\$ 421.683,24	R\$ 529.316,82	R\$ 541.246,11	R\$ 753.721,37	R\$ 771.096,29



JUNDIAÍ
PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Valores de repasse (14,62%).

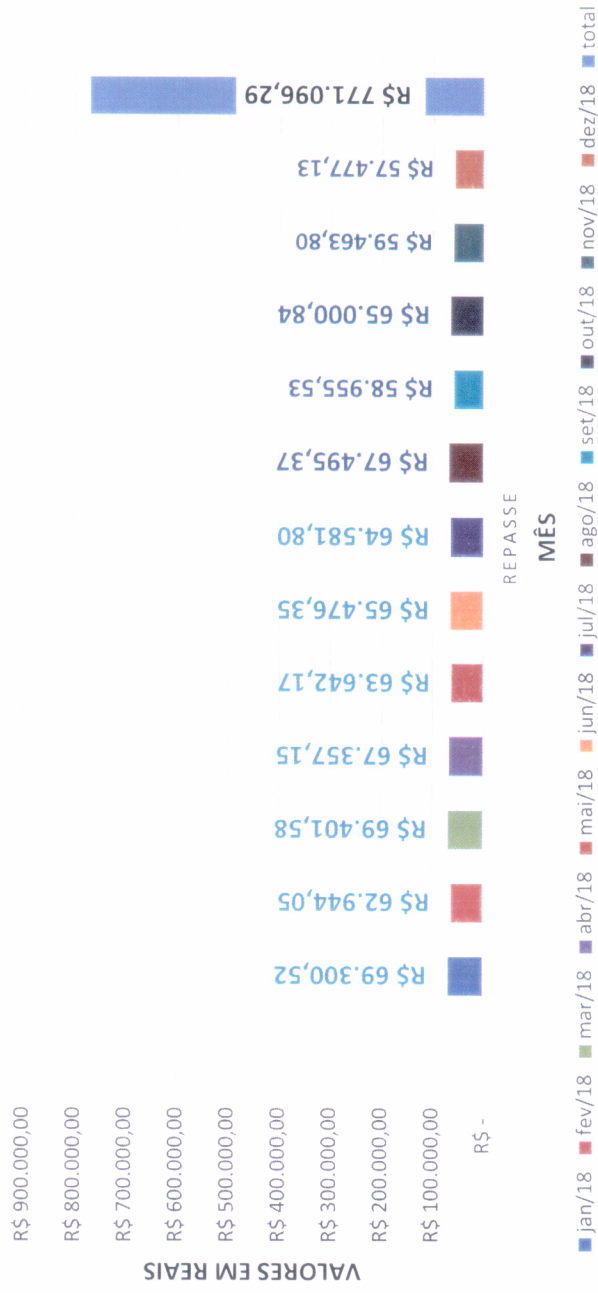
Valores de repasse

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
janeiro	R\$ 23.378,52	R\$ 27.535,33	R\$ 28.312,25	R\$ 33.317,63	R\$ 42.214,80	R\$ 39.820,22	R\$ 52.897,23	R\$ 69.300,52
fevereiro	R\$ 22.573,37	R\$ 26.651,78	R\$ 24.709,07	R\$ 30.891,68	R\$ 40.006,00	R\$ 40.801,26	R\$ 50.252,78	R\$ 62.944,05
março	R\$ 25.134,89	R\$ 30.080,69	R\$ 27.734,74	R\$ 31.861,00	R\$ 45.314,07	R\$ 45.164,84	R\$ 64.190,92	R\$ 69.401,58
abril	R\$ 22.725,01	R\$ 26.468,98	R\$ 29.486,81	R\$ 32.453,80	R\$ 42.843,00	R\$ 43.068,79	R\$ 52.558,80	R\$ 67.357,15
maio	R\$ 25.331,14	R\$ 30.275,89	R\$ 29.773,66	R\$ 35.528,80	R\$ 44.008,89	R\$ 43.602,40	R\$ 64.784,25	R\$ 63.642,17
junho	R\$ 24.069,94	R\$ 26.628,41	R\$ 26.652,29	R\$ 32.828,30	R\$ 46.154,28	R\$ 47.631,68	R\$ 62.546,70	R\$ 65.476,35
julho	R\$ 24.317,16	R\$ 27.871,11	R\$ 28.731,35	R\$ 35.619,03	R\$ 46.742,62	R\$ 47.344,43	R\$ 69.476,70	R\$ 64.581,80
agosto	R\$ 25.955,02	R\$ 29.209,01	R\$ 29.901,05	R\$ 35.336,00	R\$ 46.445,10	R\$ 49.599,34	R\$ 70.719,31	R\$ 67.495,37
setembro	R\$ 24.964,96	R\$ 25.416,83	R\$ 30.268,47	R\$ 38.312,00	R\$ 44.676,92	R\$ 46.947,07	R\$ 66.990,70	R\$ 58.955,53
outubro	R\$ 24.297,58	R\$ 28.067,85	R\$ 33.577,21	R\$ 40.514,00	R\$ 46.237,24	R\$ 45.273,88	R\$ 69.419,01	R\$ 65.000,84
novembro	R\$ 24.530,38	R\$ 25.451,51	R\$ 29.812,11	R\$ 34.734,00	R\$ 41.706,90	R\$ 46.046,34	R\$ 65.918,94	R\$ 59.463,80
dezembro	R\$ 25.881,44	R\$ 25.094,37	R\$ 31.453,40	R\$ 40.287,00	R\$ 42.967,00	R\$ 45.945,86	R\$ 63.966,03	R\$ 57.477,13
total	R\$ 293.159,41	R\$ 328.751,76	R\$ 350.412,41	R\$ 421.683,24	R\$ 529.316,82	R\$ 541.246,11	R\$ 753.721,37	R\$ 771.096,29

Evolução Mensal - 2018 (Acumulado 12meses).

Meses	Repasse
jan/18	R\$ 69.300,52
fev/18	R\$ 62.944,05
mar/18	R\$ 69.401,58
abr/18	R\$ 67.357,15
mai/18	R\$ 63.642,17
jun/18	R\$ 65.476,35
jul/18	R\$ 64.581,80
ago/18	R\$ 67.495,37
set/18	R\$ 58.955,53
out/18	R\$ 65.000,84
nov/18	R\$ 59.463,80
dez/18	R\$ 57.477,13
total	R\$ 771.096,29

EVOLUÇÃO DO REPASSE MENSAL - 2017/2018.

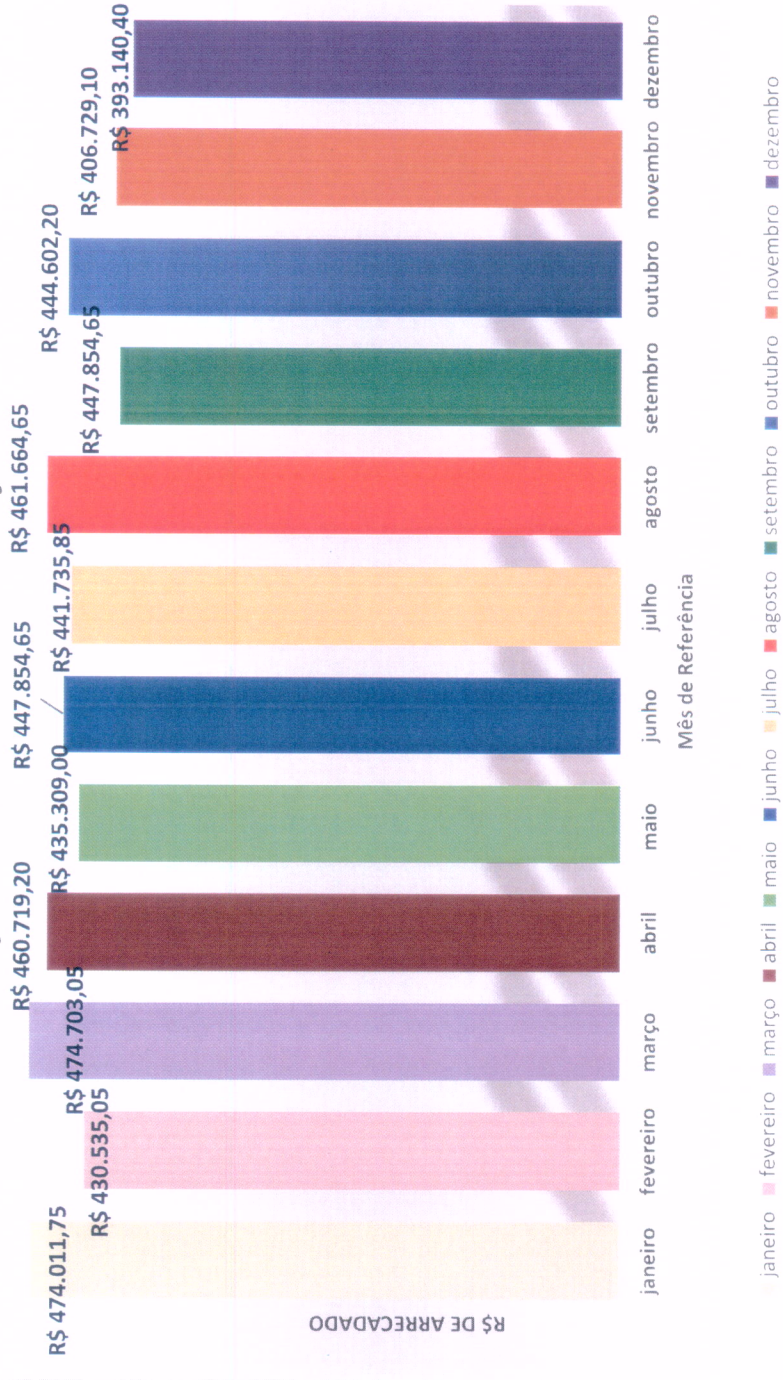




Evolução da Arrecadação-2018 - (Acumulado 12 meses).

Meses	Arrecadação
jan/18	R\$ 474.011,75
fev/18	R\$ 430.535,05
mar/18	R\$ 474.703,05
abr/18	R\$ 460.719,20
mai/18	R\$ 435.309,00
jun/18	R\$ 447.854,65
jul/18	R\$ 441.735,85
ago/18	R\$ 461.664,65
set/18	R\$ 403.252,60
out/18	R\$ 444.602,20
nov/18	R\$ 406.729,10
dez/18	R\$ 393.140,40
total	R\$ 5.274.257,50

Rotativo - 2018 - Evolução Mensal da Arrecadação.





JUNDIAÍ
PREFEITURA

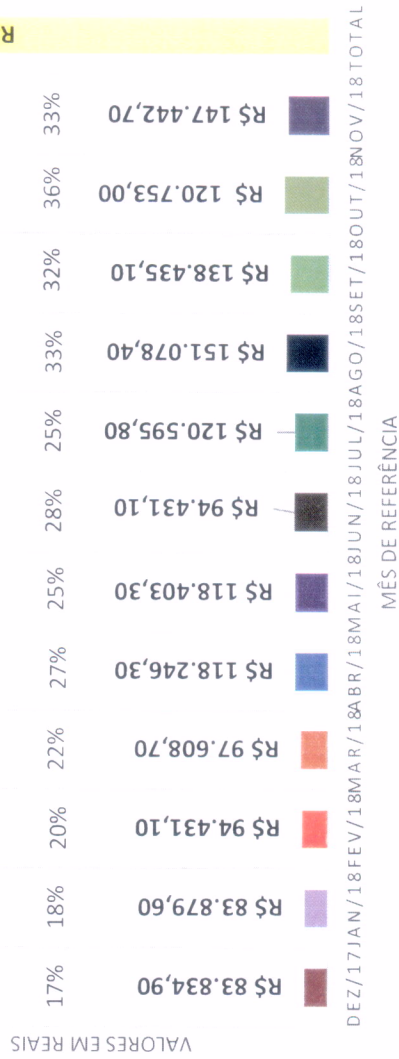
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Total de Arrecadação do Digipare e porcentagem em Relação ao Total de Arrecadação mensal.

Tab. de Arrecadação Mensal APP DIGIPARE 2017-2018.

Mês Referência	R\$ Arrecadado Digipare	% do Total Arrec no Mês
dez/17	R\$ 83.834,90	17%
jan/18	R\$ 83.879,60	18%
fev/18	R\$ 94.431,10	20%
mar/18	R\$ 97.608,70	22%
abr/18	R\$ 118.246,30	27%
mai/18	R\$ 118.403,30	25%
jun/18	R\$ 120.753,00	28%
jul/18	R\$ 120.595,80	25%
ago/18	R\$ 151.078,40	33%
set/18	R\$ 138.435,10	32%
out/18	R\$ 160.528,40	36%
nov/18	R\$ 147.442,70	33%
TOTAL	R\$ 1.435.237,30	

EVOLUÇÃO MENSAL - APP DIGIPARE - 2017/2018.

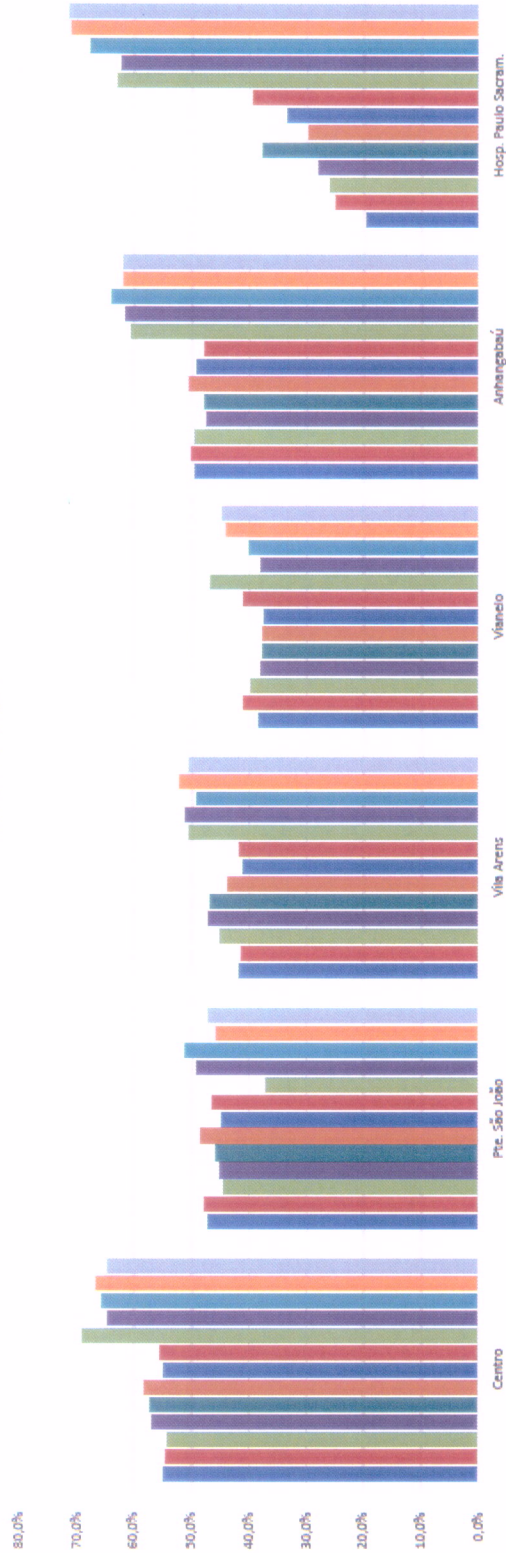




Taxa de Ocupação de Vagas

Vagas	Área	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
1761	Centro	53,5%	54,8%	54,6%	54,2%	56,9%	57,1%	58,3%	54,7%	55,5%	69,1%	64,8%	65,6%	66,5%	64,6%	64,6%
88	Pte. São João	45,3%	47,0%	47,9%	44,5%	45,0%	45,7%	48,5%	44,5%	46,4%	37,0%	49,3%	51,3%	45,8%	47,2%	0,0%
340	Vila Arens	42,2%	41,8%	41,5%	45,2%	47,1%	46,7%	43,8%	40,9%	41,9%	50,5%	51,2%	49,2%	52,2%	50,5%	50,5%
190	Vianello	37,0%	38,5%	41,2%	39,8%	38,0%	37,8%	37,6%	37,4%	41,0%	46,7%	38,0%	40,2%	44,0%	44,9%	44,9%
425	Anhangabaú	45,8%	49,4%	50,3%	49,5%	47,5%	47,9%	50,5%	49,0%	47,9%	60,5%	61,6%	63,9%	61,9%	61,8%	61,8%
182	Hosp. Paulo Sacram.	22,4%	19,5%	25,0%	26,1%	28,1%	37,6%	29,5%	33,5%	39,3%	63,0%	62,1%	67,6%	71,0%	71,5%	0,0%
2986	Média	41,0%	41,8%	43,4%	43,2%	43,8%	45,4%	44,7%	43,4%	45,3%	54,4%	54,5%	56,3%	56,9%	56,7%	56,7%

Taxa de Ocupação

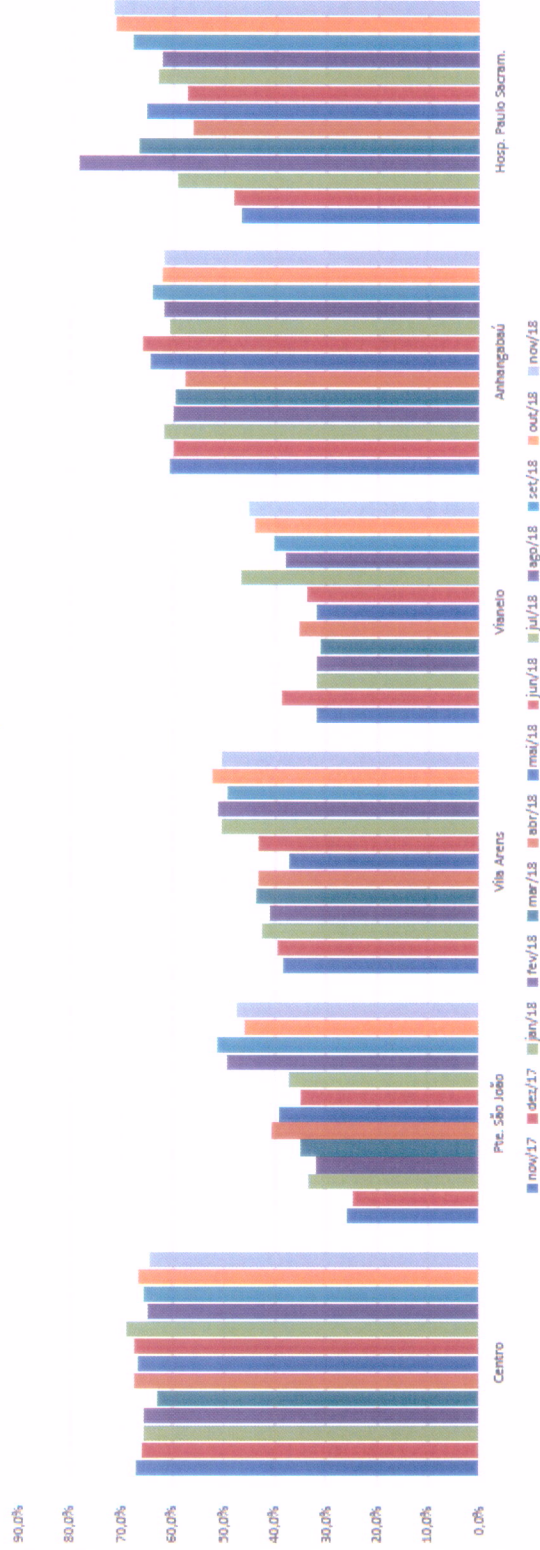




Taxa de Respeito.

Vagas	Área	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	maio/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
1761	Centro	65,8%	65,4%	65,6%	62,9%	67,4%	66,6%	67,3%	69,1%	64,8%	65,6%	66,5%	64,6%	#DIV/0!
88	Pte. São João	24,6%	33,5%	31,8%	35,0%	40,5%	39,1%	35,0%	37,0%	49,3%	51,3%	45,8%	47,2%	0,0%
340	Vila Arens	39,4%	42,3%	40,9%	43,6%	43,2%	37,2%	43,3%	50,5%	51,2%	49,2%	52,2%	50,5%	#DIV/0!
190	Vianelo	38,6%	31,7%	32,0%	31,0%	35,4%	31,7%	33,8%	46,7%	38,0%	40,2%	44,0%	44,9%	0,0%
425	Anhangabaú	59,9%	61,5%	59,8%	59,3%	57,5%	64,5%	66,0%	60,5%	61,6%	63,9%	61,9%	61,8%	#DIV/0!
182	Hosp. Paulo Sacram.	48,2%	59,0%	78,3%	66,6%	56,1%	65,0%	57,3%	63,0%	62,1%	67,6%	71,0%	71,5%	0,0%
2966	Média	46,1%	48,9%	51,4%	49,7%	50,0%	50,7%	50,4%	54,4%	54,5%	56,3%	56,9%	56,7%	#DIV/0!

Taxa de Respeito





JUNDIAÍ
PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Índice de Erros e Falhas dos Parquímetros.

06/12/2018

Relatório de Índice de Erros/Falhas

Relatório de Índice de Erros/Falhas
Período: Novembro/2018



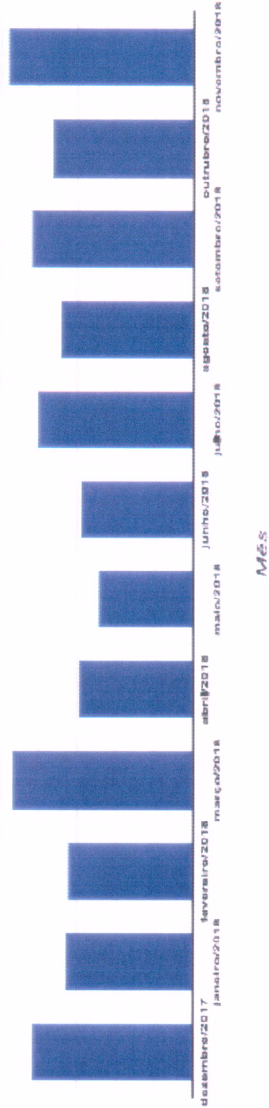
Qtd dias Semana	Qtd Hrs Semana	Qtd Sábados	Qtd Hrs Sábado	Total Hrs	Qtd Parquímetros	Qtd Erros/Falhas	Índice de Falha
22	220	4	20	240	139	2367	3,85%

Índice de Erros/Falha

7,20%
6,40%
5,60%
4,80%
4,00%
3,20%
2,40%
1,60%
0,80%
0,00%

% do índice

Índice



Legenda
Período escolhido, exemplo: 01/01/2018 a 31/01/2018
Quantidade de horas por hora trabalhada = 20 minutos
Total = 250 horas trabalhadas. Transfórmese em minutos = 250 X 60 = 15.000 minutos
Quantidade de defeitos que ocasionaram a parada do parquímetro = 429
Índice = 429 minutos / 15.000 minutos (429 falhas X 30 minutos = 12.870 minutos)
Índice = 12.870 minutos (do tempo médio da solução do problema) / 2.085.000 minutos (tempo de horas trabalhadas)
Índice = 0,62%.



JUNDIAÍ
PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Equipe Técnica

Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro

Gestor de Mobilidade e Transporte

Wlamir Lopes da Costa

Diretor de Trânsito – Coordenador Técnico do Programa

Simone Beraldi

Assessoria Administrativa

José Pedro Santiago

Supervisão Estacionamento Rotativo

Marco Aurélio Lorensini

Supervisão Estacionamento Rotativo

Vivian Carin Olaia Ferrari

Assessoria de Projetos



6203
413
1/2
A
00

CONTRATO DE CONCESSÃO N° 001/01, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a firma AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA., para explorar em regime de concessão, sistema de estacionamento de veículos automotores de passageiros e de cargas, denominado "Estacionamento Rotativo".

Processo n° 720-1/00
Concorrência n° 01/00

Pelo presente instrumento de concessão, celebrado com fundamento nas Leis Federais n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações posteriores, de um lado a Prefeitura Municipal de Jundiá, situada à Av. da Liberdade s/n° - Paço Municipal - Nova Jundiá - Vila Bandeirantes, doravante denominada Concedente, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, presente também o Secretário Municipal de Transportes, Eng. JOSÉ CARLOS SACRAMONI e, de outro a empresa AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., estabelecida em São Paulo/SP, à Rua Álvaro Ames, n° 46, conj. 82 - Pinheiros, doravante denominada Concessionária, por seu representante legal tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. - A Concessionária, vencedora da Concorrência n° 01/2000, obriga-se a explorar, em regime de Concessão, sistema de estacionamento de veículos automotores de passageiros e de cargas, denominado "Estacionamento Rotativo", compreendendo a implantação, operação, gerenciamento e manutenção do referido sistema, de acordo com o projeto proposto.

1.1.1. A Concessionária obriga-se ao cumprimento dos serviços objeto desta Concessão de acordo com os termos estabelecidos neste Contrato, no Edital de Concorrência n° 01/00, no Termo de Referência integrante do referido Edital e na Proposta Técnica apresentada, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato.

1.1.2. A utilização do "Estacionamento Rotativo" pelos usuários se farão mediante o pagamento de tarifa, a ser fixada por Decreto.

1.1.3. - O sistema terá início com a implantação de 950 vagas, conforme projeto constante na Proposta Técnica elaborada pela Concessionária.

1.1.4. - As vagas restantes poderão ser implantadas em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Concessão.

1.1.5. - O sistema de "Estacionamento Rotativo", terá o seguinte horário de funcionamento:

Segunda à Sexta-feira - das 8:00 às 19:00 horas
Sábados - das 8:00 às 13:00 horas

1.1.5.1. - O horário de funcionamento poderá sofrer alterações durante o período de vigência da Concessão, decorrentes de estudos técnicos visando a otimização do sistema e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS

2.1. - A Concessionária será obrigada a pagar mensalmente à Concedente a "Taxa de Administração" correspondente ao percentual de 16 %, a ser aplicado sobre a arrecadação bruta mensal, descontados os impostos incidentes sobre o faturamento.

2.2. - Fica atribuído à presente contratação o valor estimativo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por ano, correspondente à arrecadação bruta mensal.



6209
436
01

CLÁUSULA TERCEIRA: CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO AO CONCEDENTE

- 3.1. - A Concessionária deverá apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para análise e aprovação da Concedente, os relatórios detalhados das atividades e faturamentos.
- 3.2. - A Concessionária deverá efetuar o pagamento à Concedente, até o 3º dia útil, contado da efetiva aprovação dos relatórios mencionados na cláusula anterior.
- 3.3. - Havendo atraso do pagamento devido pela Concessionária à Concedente, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - por dia de atraso - multa = 0,01 x RC, onde RC = Receita da Concedente
 - se o atraso no pagamento for superior a 60 (sessenta) dias, o contrato será rescindido, ficando a Concessionária sujeita às demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 4.1. - O valor da tarifa estabelecido no Termo de Referência e que será objeto de Decreto, poderá sofrer reajuste anual, tendo como base a data da assinatura do contrato, pela variação acumulada do INPC do IBGE.
 - 4.1.1. - Caso haja, no decorrer do contrato, desequilíbrio econômico-financeiro, a Concessionária deverá comprovar referido desequilíbrio através de elaboração de planilhas detalhadas de custos incorridos, sendo uma na data da abertura das propostas técnicas e outra no mês em que ocorreu o desequilíbrio, acompanhadas de documentos comprobatórios da elevação dos custos de cada item que compõe as planilhas, extraídos dos arquivos/contabilidade da Concessionária, em originais ou cópias autenticadas em cartório.
 - 4.1.2. - A comprovação que trata a cláusula 4.1.1, ficará sujeita à análise e aprovação pela Concedente para posterior adoção de providências administrativas.

CLÁUSULA QUINTA: CAUÇÃO

- 5.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a Concessionária deverá efetuar o depósito da caução definitiva no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais) correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor anual previsto para a contratação.
- 5.2. No caso da Concessionária apresentar solução que implique na comercialização antecipada de créditos de estacionamento, a caução definitiva, deverá ser complementada, de forma a representar a qualquer momento, no mínimo o valor previamente comercializado acrescido de 20% mantendo-se sempre como garantia mínima de 5% do valor anual estimado, constante da cláusula 5.1.
- 5.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em Moeda Corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceita pela Concedente ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.
- 5.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da Concessionária.
 - 5.4.1. A caução de garantia de execução deverá ser complementada mensalmente, de forma a garantir um valor de caução equivalente ao total de créditos porventura comercializados e não utilizados.
- 5.5. A garantia deverá ser renovada anualmente.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO

- 6.1. - O prazo de vigência da presente Concessão é de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a Concessionária tenha cumprido todas as condições desta Concessão e manifeste interesse na renovação.

Claudia C. Storani de Campos
Procuradora Jurídica II
OAB - 118.388



6205
413
08
7

6.2. - Expirado o prazo de vigência da Concessão, todos os equipamentos vinculados à prestação dos serviços serão revertidos ao Concedente, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária obriga-se a:

- 7.1. - assumir integral responsabilidade pela eficiência na execução dos serviços objeto desta Concessão, de acordo com as normas do Edital, deste Contrato de Concessão e da legislação específica, inclusive na hipótese de subcontratação de serviços acessórios e complementares ao objeto deste Contrato.
- 7.2. - iniciar suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e implantar totalmente o sistema no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com 950 vagas preenchidas, contados da assinatura do presente contrato, com prévia anuência do Concedente.
- 7.3. - manter quadro de pessoal administrativo e operacional necessário à perfeita execução dos serviços, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários e de todos os demais encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.
 - 7.3.1. A inadimplência da Concessionária com relação aos encargos mencionados neste item não transfere à Administração pública a responsabilidade de seu pagamento.
- 7.4. - recolher todos os tributos federais, estaduais e municipais eventualmente devidos e manter, durante a vigência da Concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, comprovar tal situação, mediante apresentação de Certidões Negativas, quando solicitado.
- 7.5. - adotar todas as providências necessárias a proceder, adequada e satisfatoriamente a operação do sistema, tais como as relativas ao gerenciamento, treinamento de pessoal, fornecimento de uniforme, equipamentos, materiais de consumo, combustível, impressos, confecção de placas de sinalização e aquisição de veículos para fiscalização, assumindo todas as despesas e custos correspondentes, inclusive no tocante à manutenção e conservação da frota, além de outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas.
- 7.6. - aceitar, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as modificações das disposições regulamentares dos serviços, inclusive as decorrentes das alterações da legislação pertinente e de atualizações tecnológicas, determinadas pela Concedente, para melhor adequação ao serviço prestado, bem como as relativas à quantidade de vagas destinadas ao estacionamento rotativo de veículos e ao horário de funcionamento.
- 7.7. - cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus empregados o uso de equipamentos de proteção individual.
- 7.8. - responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Concedente, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou atenuando essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Concedente.
 - 7.8.1. Em nenhuma hipótese caberá ao Concedente ou à Concessionária, responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos materiais ou pessoais, de qualquer espécie, que envolvam os veículos ou os usuários do sistema "Estacionamento Rotativo".
- 7.9. - franquear o acesso dos encarregados da Concedente responsáveis pela supervisão do Contrato, a qualquer tempo, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na Concessão.
- 7.10. - manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis, bem como conservar organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da supervisão.
- 7.11. - apresentar à Concedente os relatórios mencionados na Cláusula Terceira deste Contrato, nos prazos fixados.

Claudia C. Soriani de Campos
Procuradora Jurídica II
CAB. 118.388

9



6200 4/34
09 5
P

- 7.12. - prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas fixadas, entendendo-se por serviço adequado, aquele que atende ao interesse público e corresponde às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas.
- 7.13. - publicar periodicamente as demonstrações financeiras relativas a operação do sistema.
- 7.14. - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão.
- 7.15. - reparar quaisquer danos causados ao patrimônio público, decorrentes da Implantação/operação do sistema.
- 7.16. - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los.
- 7.17. - apresentar, quando solicitado, relatório contendo a indicação dos bens vinculados a execução dos serviços que serão revertidos ao Concedente, quando da extinção da Concessão, bem como, mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

A Concedente obriga-se a:

- 8.1. - proceder a vistoria final para verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições e autorizar o início da execução dos serviços.
- 8.2. - supervisionar permanentemente a prestação dos serviços objeto desta Concessão, podendo determinar, em consonância com os estudos técnicos elaborados pela Concessionária, a modificação das disposições regulamentares dos serviços, inclusive as decorrentes de atualização tecnológica, para melhor adequação ao serviço público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 8.3. - rever, juntamente com a Concessionária, alterações relativas a quantidade de vagas objeto deste Contrato, caso se verifique visível alteração de receitas, que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da operação do sistema "Estacionamento Rotativo".
- 8.4. - homologar os reajustes e proceder a revisão das tarifas sempre que se verificar e comprovar ocorrência de alteração do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
- 8.5. - efetuar fiscalização diária em campo, no horário abrangido pela Concessão, por meios próprios ou através da Polícia Militar, de acordo com dimensionamento e rotinas operacionais da Concessionária, aplicando penalidades aos infratores e arrecadando as multas correspondentes.
- 8.6. - supervisionar a subcontratação de atividades acessórias e complementares efetuadas pela Concessionária.
- 8.7. - aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, bem como intervir na execução dos serviços, quando cabível, e extinguir a Concessão na forma e nos casos previstos em Lei.
- 8.8. - no exercício da fiscalização, o Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.
- 8.9. - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, **apurar e solucionar queixas** e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

São direitos e obrigações dos usuários:

- 9.1. - receber serviço adequado;



6207

4/3
A
-

- 9.2. - receber do Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 9.3. - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Concedente;
- 9.4. - levar ao conhecimento do Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 9.5. - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;
- 9.6. - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- 9.7. - pagar o valor da tarifa estipulado para a utilização do serviço

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- 10.1. - O Concedente, através da Secretaria Municipal de Transportes, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados, bem como dos equipamentos e instalações utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 11.1. - Todos os materiais e equipamentos utilizados no sistema deverão ser novos.
- 11.2. - Os materiais a serem utilizados nos trabalhos estarão sujeitos a inspeções e testes.
 - 11.2.1. - A Concessionária deverá entregar, sem encargos financeiros à Concedente, os laudos técnicos por esta requeridos.
 - 11.2.2. - A Concessionária deverá entregar ainda, com a devida antecedência, uma relação de materiais e equipamentos, informando o local onde estejam armazenados, para que o representante do Concedente proceda a inspeção necessária a sua aprovação.
- 11.3. - Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas instalações deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades, bem como facilitar as inspeções do representante do Concedente.
- 11.4. - Os materiais que o representante do Concedente julgar impróprios deverão ser removidos imediatamente ou no prazo acordado, e substituídos, independentemente de estarem ou não instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do Contrato de Concessão:

- 12.1. - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos
- 12.2. - a lentidão do seu cumprimento, levando o Concedente a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços de Concessão, dentro dos parâmetros estipulados no Edital e no Contrato.
- 12.3. - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços.
- 12.4. - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Concedente.
- 12.5. - a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Concessionária com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia análise e anuência do Concedente.

Claudia C. Storani de Campos
Procuradora Jurídica II
OAR - 178.388



0208

4134

10 1 1

- 12.6. - o desatendimento das determinações regulares do Concedente.
- 12.7. - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 12.8. - a dissolução da sociedade ou a decretação de falência, ou a instauração de sua insolvência civil.
- 12.9. - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Concessionária que, a juízo do Concedente, prejudique a execução do Contrato de Concessão.
- 12.10. - o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Concessionária ao Concedente.
- 12.11. - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Concessão.
- 12.12. - A rescisão poderá ser amigável ou judicial. Na hipótese de adoção de medidas judiciais, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado, desde que mantidas durante este período, todas as medidas e especificações deste Contrato e que garantam o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. - A extinção da Concessão por inadimplência da Concessionária, acarretará:
 - 13.1.1. - perda do direito sobre todos os equipamentos vinculados à Concessão.
 - 13.1.2. - responsabilidade por prejuízos, perdas e danos causados ao Concedente.
 - 13.1.3. - multa de 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta estimada, durante o prazo remanescente de vigência do Contrato.
- 13.2. - No caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a Concessionária estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 13.2.1. - advertência;
 - 13.2.2. - suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura;
 - 13.2.3. - declaração de inidoneidade;
- 13.3. - A extinção da Concessão por inadimplência do Concedente, acarretará:
 - 13.3.1. - perda do direito à reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços
 - 13.3.2. - multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre a arrecadação bruta prevista durante o prazo de descumprimento da cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 14.1. - Extingue-se a Concessão por:
 - 14.1.1. - advento do termo contratual;
 - 14.1.2. - encampação;
 - 14.1.3. - caducidade;
 - 14.1.4. - rescisão;
 - 14.1.5. - anulação;
 - 14.1.6. - falência ou extinção da Concessionária;



6209
434
11 8

14.2. Extinta a Concessão, retornam ao Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ENCAMPAÇÃO

15.1. - Poderá o Concedente, por motivos de interesse público e mediante Lei específica, efetuar a encampação ou retomada dos serviços, após o prévio pagamento de indenização à Concessionária, correspondente à expectativa de receita mensal do período remanescente do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo; para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. - Fica fazendo parte integrante deste Contrato o Edital n.º 01/2000, de 12 de junho de 2000 (atualizado) - Concorrência n.º 01/00, a Proposta Técnica e a Proposta Comercial da Concessionária insertos às fls. 377/415, 1438/1788, 2134/3292 e 4230/4238, respectivamente, do processo n.º 720-1/00.

Jundiaí, 05 de julho de 2001.

P/CONCEDENTE

(JOSÉ CARLOS SACRAMONI)

Secretário Municipal de Transportes

(MIGUEL HADDAD)
Prefeito Municipal

P/CONCESSIONÁRIA

Nome:

CIC:

Claudia C. Soratti de Campos
Procuradora Jurídica II
OAB - 118.388

12
6275

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO II, que se faz ao CONTRATO DE CONCESSÃO N° 001/01, celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **AUTOPARQUE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA**, para explorar, em regime de concessão, sistema de estacionamento de veículos automotores de passageiros e de cargas, denominado "Estacionamento Rotativo".

Processo n° 720-1/00
Concorrência n. 01/00

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, com sede na Avenida da Liberdade, s/n°, nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Transportes, Sr. **ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA**, conforme Lei Municipal n° 5.641, de 06 de julho de 2001, e, de outro, a empresa **AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.939.835/0001-37, com sede na Rua Álvaro Annes, n° 46, conj. 82, Pinheiros, São Paulo - Capital, adiante designada apenas **CONCESSIONÁRIA**, por seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I - Fica, por força da alteração contratual de que tratam os documentos de fls. 6250/6257 do processo n° 720-1/00, retificada a Razão Social da empresa concessionária para "**AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**".

II - Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato n° 001/01, firmado em 05 de julho de 2001, bem como do Termo de Rerratificação, firmado em 29 de dezembro de 2003 e do Termo de Prorrogação, firmado em 17 de março de 2011.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 25 de MAIO de 2.011.


(ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA)
Secretário Municipal de Transportes


(MIGUEL HADDAD)
Prefeito Municipal


P/ CONCESSIONÁRIA

Nome: **MARINA A. L. GARCIA NORONHA**

CPF: **040.753.708-28**

rpo
Cc01-00 autoparque rerraII



Art. 2º - Revogada pela Lei 5328/99.

LEI Nº 5.005, DE 09 DE JUNHO DE 1.997

Autoriza outorga, à iniciativa privada, da exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de maio de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

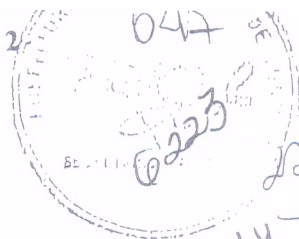
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração, por particulares, dos estacionamentos rotativos em vias de logradouros públicos, na forma da presente lei.

Parágrafo único - A concessionária deverá recolher aos cofres públicos quantia mensal pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

Art. 2º - A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de controle automatizado e informatizado, por meio de parquímetros ou equipamentos eletrônicos de coleta, que permitam total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do poder permitente.

Art. 3º - O prazo da concessão de que trata esta lei não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

Art. 4º - As vagas da concessão de que trata esta lei compreenderão aquelas hoje exploradas pelo sistema de Zona Azul e outras a serem especificadas pela Secretaria Municipal de Transportes nas vias e logradouros do Município, ficando autorizada, desde logo, a ampliação das vagas hoje existentes, observando-se a reserva de vagas para deficientes físicos.



Art. 5º - O Executivo regulamentará, por decreto, as disposições da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



0227
15 23

LEI Nº 5.328, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Altera e revoga dispositivo da Lei 5.005/97, que prevê parquímetros ou equipamentos similares para exploração de estacionamentos em logradouros públicos pela iniciativa privada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

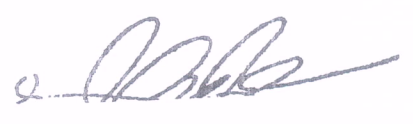
~~Artigo 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 5.005, de 09 de junho de 1997.~~

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.939.835/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/1998
NOME EMPRESARIAL AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ARUANA	NÚMERO 280	COMPLEMENTO 352 ANDAR 2 SALA 10
CEP 06.460-010	BAIRRO/DISTRITO TAMBORE	MUNICÍPIO BARUERI
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANA@ACERTACONTABIL.COM.BR	TELEFONE (11) 4191-6772	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/02/2017** às **17:24:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 **Preparar Página
para Impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)